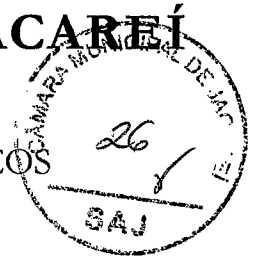


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de 03/07/2018

EMENTA: *Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo que revoga os Decretos Legislativos nº 299/2009, nº 300/2010, nº 377/2016 e nº 378/2016. Constitucionalidade. Legalidade. Adequações.*

PARECER Nº 233 – JACC - SAJ – 08/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara, o qual objetiva revogar os Decretos Legislativos nº 299/2009, nº 300/2010, nº 377/2016 e nº 378/2016, nas condições que especifica (fls. 23/25).

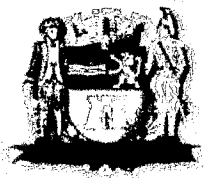
A justificativa apresentada pelos autores é de que o substitutivo incorporou ao texto da propositura, considerações acerca do efeito prático da medida, anteriormente olvidados.

Assim, a proposta legislativa foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

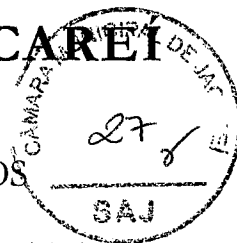
Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da propositura acessória, verifica-se que o Substitutivo não compromete o aludido Projeto.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O Substitutivo em questão apenas otimiza a proposta legislativa, ante as disposições recentemente introduzidas a Lei Orgânica do Município, conforme ponderações deduzidas anteriormente a fls. 18/22.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 230 – JACC – SAJ – 08/2018 (fls. 18/22), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento do Substitutivo, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto está **APTO** a ser deliberado pelos ilustres vereadores em plenário.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, o substitutivo reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da comissão de Constituição e Justiça, conforme disposto no artigo 32 do Regimento Interno.

Para a aprovação da propositura é necessário o voto favorável da **maioria simples** dos parlamentares presentes na sessão (art. 122, I, §1º do Regimento Interno), em **turno único** de votação.

É o parecer do Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 14 de agosto de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico